



LEI MUNICIPAL Nº. 3.959/2014

EMENTA: Dispõe sobre a isenção do pagamento no estacionamento da “Zona Azul” os veículos utilizados por pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, por pessoas com dificuldades de locomoção e limitações físicas permanente, e gestantes, no âmbito do Município da Vitória de Santo Antão, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO - faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - Ficam isentos de pagamento do estacionamento regulamentado de “Zona Azul” os veículos utilizados por pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as pessoas com dificuldades de locomoção e limitações físicas permanente, e gestantes, no âmbito do Município da Vitória de Santo Antão.

Parágrafo 1º - As pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, munidos de documento comprobatório da sua idade, deverão requerer junto à Agência de Trânsito Municipal (AGTRAN) documento necessário para ser colocado à vista no veículo determinado a isenção permanente do pagamento do estacionamento da “Zona Azul”, previsto nesta Lei.

Parágrafo 2º - As vagas destinadas às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, serão aquelas reservadas pela municipalidade na área “Zona Azul”.

Parágrafo 3º - As pessoas com dificuldades de locomoção e limitações físicas permanente, munidos de Laudo Médico ou Carteira de Associado da categoria emitida pela Associação correspondente, deverão retirar junto à Agência de Trânsito Municipal (AGTRAN) documento que dará direito ao referido deficiente de não pagar permanentemente o estacionamento da “Zona Azul”, previsto nesta Lei.

Parágrafo 4º - As pessoas com dificuldade de locomoção e limitações físicas permanente poderão estacionar mesmo fora do local reservado na área “Zona Azul”.

Parágrafo 5º - As gestantes, munidas do Cartão de Acompanhamento Gestacional ou Laudo Médico, deverão retirar junto à Agência de Trânsito Municipal (AGTRAN)



documento com validade determinada, que lhe dará direito de não pagar o estacionamento da “Zona Azul”.

Parágrafo 6º - As gestantes somente poderão estacionar nas vagas reservadas pela municipalidade na área “Zona Azul”.

Art. 2º - A isenção que trata a presente Lei será pelo período de 02 (duas) horas de estacionamento.

Parágrafo 1º - O Beneficiado com a isenção de pagamento de estacionamento que trata a presente Lei deverá deixar exposto a credencial emitida pela Agência de Trânsito Municipal (AGTRAN), a qual constará o código do tipo de benefício, o prazo de validade da credencial e os dados do veículo.

Parágrafo 2º - Os portadores de credencial de caráter permanente deverão ser recadastrados a cada período anual, na forma determinada pelo Poder Público Executivo Municipal.

Art. 3º - Em caso de fraude ou uso indevido da credencial referida na presente lei, o portador responderá pelo crime conforme previsão em legislação federal.

Parágrafo Único – Havendo conluio do beneficiado pela isenção de pagamento de estacionamento será cancelado imediatamente em caráter irreversível.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2014.

ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito

Vereador JOSÉ GERALDO GOMES DE ARAÚJO JUNIOR

Autor do Projeto de Lei nº. 034/2014